



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10/18

ESTABELECE QUE OS REVENDEDORES VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DEVERÃO EXIBIR A RELAÇÃO, EM PERCENTUAL, ENTRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS ETANOL HIDRATADO E GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º O revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá exibir, em local visível no painel de preços, a relação, em percentual, entre os preços dos combustíveis etanol hidratado e gasolina.

Art. 2º - Ficam os proprietários de postos revendedores de combustíveis, no âmbito do Município de Birigüi, obrigados a afixar, em seus estabelecimentos, placa informando aos consumidores a diferença entre os preços de gasolina e do etanol.

§ 1º - As placas deverão ser afixadas, preferencialmente, no local onde estão afixados os preços dos combustíveis ou nas próprias bombas.

§ 2º - a informação de que trata o caput deste artigo refere-se a diferença do percentual entre o valor do litro de gasolina comum e o do litro do etanol comum, ficando excluídos os combustíveis aditivados.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 3º - As placas deverão ter tamanho compatível com a quantidade de informações prestadas, de modo que o consumidor possa visualizá-la do interior do seu veículo, com rapidez e facilidade.

Art. 4º - Os dizeres da placa deverá ser de acordo com o Anexo I desta Lei

Art. 5º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

§ 1º - A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão municipal de defesa e orientação do consumidor.

§ 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aplicada em dobro na residência.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

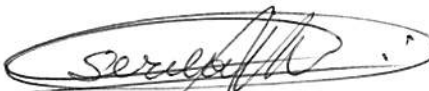
Câmara Municipal de Birigui,

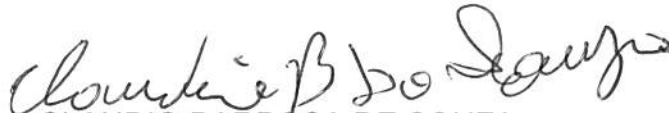
Aos 30 de janeiro de 2.018.

VEREADORES:


JOSE LUIS BUCHALLA,


EDUARDO FONSECA DE LUCA,


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,


CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA,


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO I

NESTE ESTABELECIMENTO, O PREÇO DO ETANOL COMUM
CORRESPONDE A:

_____ %

DO PREÇO DA GASOLINA COMUM:

Abaixo de 70% - Melhor Etanol:

Acima de 70% - Melhor Gasolina:

Igual 70% - Indiferente

g/b.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora;

Atualmente, a maior parte dos veículos automotivos que circulam no Brasil é do tipo *flex fuel*, ou seja, que pode ser abastecido tanto com gasolina quanto com etanol hidratado.

Para esses veículos, o consumidor deve optar pelo combustível que entenda mais adequado, sendo o preço o principal fator de decisão. Caso o preço do etanol hidratado seja, no máximo, igual a 70 % (setenta por cento) do preço da gasolina é, via de regra, mais vantajoso o abastecimento do veículo com etanol.

Entretanto, muitas vezes por falta de informação da relação entre os preços dos dois combustíveis, o consumidor acaba optando pelo combustível menos econômico.

Para auxiliar a decisão dos consumidores, a proposta estabelece que o revendedor varejista de combustíveis seja obrigado a informar no painel de preços a relação, em percentual, entre os preços dos dois combustíveis.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A presente iniciativa auxiliará os consumidores a decidir pelo combustível mais econômico no momento de abastecer os veículos do tipo *flex fuel*.

Portanto, certos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 30 de janeiro de 2.018.

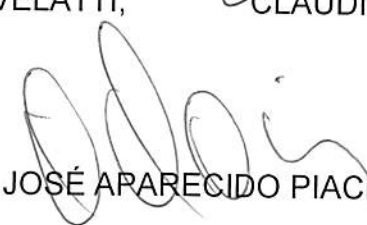
VEREADORES:


JOSE LUIS BUCHALLA,


EDUARDO FONSECA DE LUCA,


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,


CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA,


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,